



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                          |        |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                | Nº 489 |
| Decisão da CEECA                                                             | Nº 90/2019               |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1091608/2018 |        |
| Interessado(a)                                                               | SUPERMIX CONCRETO S/A    |        |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 489, apreciando o Processo nº 1091608/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500014108/2018, contra a Pessoa Jurídica SUPERMIX CONCRETO S/A, CNPJ: 34.230.979/0092-43, Registro no Crea-PB nº 000033656-9 devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da fabricação do concreto usinado fornecido para construção de edifício referente a um Centro Médico e Empresarial com 28.431,96m<sup>2</sup>, e; **considerando** que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 1º da Lei 6.496.77; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que a Empresa não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ) e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Gomes Cavalcanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2019.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenador(a) da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)